



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

012/2026

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º005/2026

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 005/2026, que autoriza o Poderes Executivo a conceder um aumento real nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, das autarquias municipais DAE e SISPREM e Quadro do Magistério Público Municipal, extensivo aos Conselheiros Tutelares.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise, o Projeto de Lei encontra respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, uma vez que consta a previsão no Anexo VII da LDO, fls. 04 e 05, o qual autoriza a realização de despesas com pessoal, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal. Observa-se o atendimento às exigências constitucionais, notadamente quanto à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as projeções da despesa com pessoal e seus acréscimos, bem como a autorização específica na LDO para a concessão da vantagem, atendendo ao disposto no § 1º, incisos I e II, do referido artigo¹.

Todavia, verifica-se que não foram anexados ao projeto o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa. Ainda que a norma preveja vigência a partir de sua publicação, no exercício de 2026, sem efeitos financeiros retroativos, a ausência da documentação exigida compromete a completa análise da adequação orçamentária e financeira da proposição, sendo recomendável sua juntada, contemplando,

¹ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

quando aplicável, o exercício vigente e os dois subsequentes, em observância à legislação fiscal, documentos estes de suma importância para o atendimento formal ao art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000².

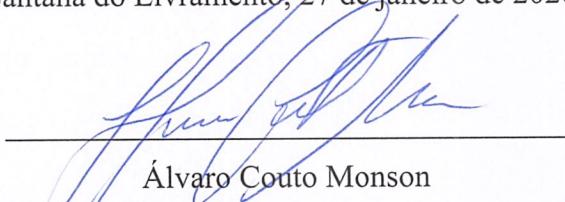
Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade da implementação do Projeto de Lei, condicionada à juntada prévia da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa.**

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 27 de janeiro de 2026.



Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9

² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.